

☎ 62.3924-1997

☎ 62.99118-9734

✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE DO ESTADO DO MARANHÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.721.415/0001-17, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

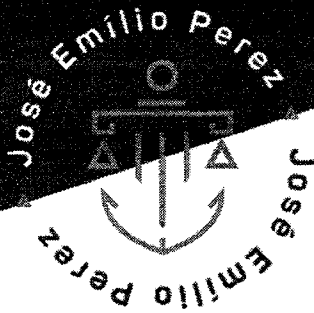
Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997

☎ 62.99118-9734

✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

PROPOSTA DIVERGENTE AO PREGÃO

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Terno de Referência, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

Ocorre que, a proposta vencedora apresentada possui, em um dos seus itens, divergência em relação a marca do produto e a marca exigida no edital, afetando assim diretamente a qualidade bem como o preço do item.

No caso sob exame, o Edital exigiu as seguintes especificações:

17 – CAIXA DE SOM ATIVA 15KSR Potência RMS 500W Potência pico 800W Potência PMPO 2000W Mp3, lcd, Bluetooth, USB/SD Tensão 110-220V 50/60Hz Medida:68x42x37

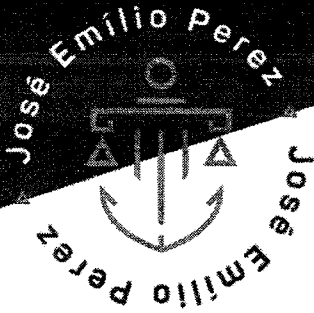
Para a descrição do produto krs 15 temos a seguintes configurações :

Woofer 15". 300Z, Bobina 1.5"
Driver Titânio 25mm,
Resposta de Frequência 60 Hz-20KHz
Impedância 4
Amplificador Class-D
Entrada de microfone P10
Entrada linha P2 e XLR
Entrada de Guitarra P10
Equalizador de duas bandas Treble, Bass
Potência RMS 500W
Potência pico 800W
Potência PMPO 2000W
Mp3, lcd, controle remoto, Bluetooth®, USB/SD, Rádio FM
Tensão 110-220V 50/60Hz Medida: 68x42x37
Peso: 12kg



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiania - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Todavia, a proposta vencedora apresentou produto divergente, com as seguintes especificações nas quais apresentou proposta :

CAIXA DE SOM SUNNY 2 - 15 SP396 MULTILASER

possui 800W de potência em 1 alto falante de 15 polegadas que traz alta fidelidade ao som e capacidade de 2.200 mAh com até 6 horas de duração

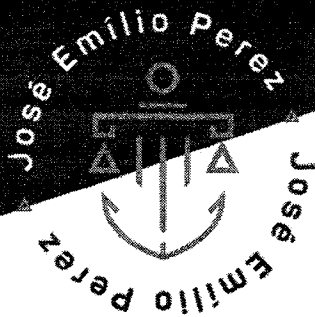
Possui entrada P10, conexão TWS (True Wireless Stereo) e Rádio FM, luz colorida de LED RGB.

- *não possui entrada p2 e xlr ;
- *Entrada de guitarra;
- *Não possui equalizador 2 bandas treble, bass;
- *Não possui amplificador class d



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

No caso em epígrafe, a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável, devendo ser observadas as diferenças de qualidades que são de amplo conhecimento entre tais.

Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido;

Súmula 270 – TCU

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

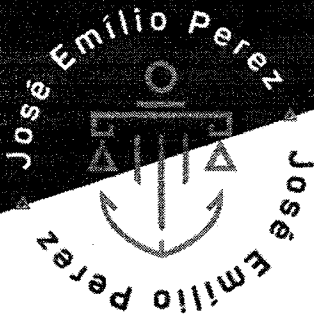
Portanto, o que se vê no presente Edital, é que a proposta vencedora não atende aos critérios estabelecidos, tendo apresentado produto divergente ao pedido.

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Por fim, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

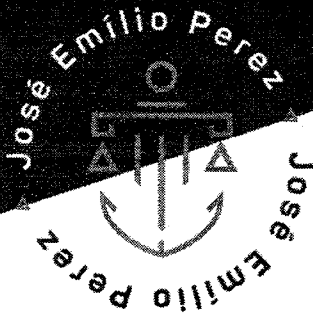
O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de ofertar produto com as especificações exigidas, a empresa habilitada ofertou produto que não atende às especificações do Edital, ou de qualidade e especificação técnica inferior, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de desclassificar a proposta vencedora e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Goiânia, 08 de julho de 2021.

Assinado de forma digital
por ELIELSON SANTA
VAZ:00031015174
Dados: 2021.07.08
16:15:06 -03'00'

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

CNPJ: 01.721.415/0001-17

Representante Legal

01.721.415/0001-17
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS
MUSICAIS EIRELI - EPP
RUA POUSO ALTO, Nº 721, QD. 72, LT. 10
SETOR GAMBINAS - CEP 74.925-920
GOIÂNIA-GO

📍 Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br